



PROTOCOLO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ^{1ª} ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTANIA/PE

Processo: 05048120088171390

SULINA SEGURADORA S.A e IVANEIDE RODRIGUES DA SILVA, ambos representados neste momento por seus advogados, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vêm mui respeitosamente, à presença de V.Exa., com fulcro no art. 3º, §3º do NCPC, informar para ao final requerer:

Com o fito de colocar fim de forma mais célere ao litígio, as partes resolvem apresentar o presente termo de quitação e concordância, onde o autor reconhece como devido e suficiente o valor final de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a ser depositado em juízo pela requerida, que de igual modo renuncia de qualquer prazo recursal, fazendo coisa julgada.

Destarte, com o pagamento a ser realizado, a parte autora reconhece a plena quitação dos valores devidos na presente ação, inclusive dos honorários de sucumbência, no limite do depósito a ser realizado, entendendo como adequado e suficiente, com o fito de colocar fim à peleja, vez que contempla o valor que lhe é cabível no limite decisão condenatória transitada em julgada, razão pela qual o autor concorda expressamente com pagamento voluntário a ser realizado, nos termos do art. 523, §3º, CPC, merecendo a demanda ser extinta com fulcro no art. 924, II, CPC, tão logo realizado o depósito.

Já a parte ré, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo expressa que não se opõe ao levantamento dos valores a serem depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Diante do exposto, as partes pugnam pela extinção da execução, com ulterior arquivamento dos autos, tão logo realizado o depósito.

Termos em que,
pede deferimento.

SERTANIA-PE, 16 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE
P/RÉU

LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS
OAB/PB 13040
P/AUTOR

João Barbosa —
4646 OAB-PE

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

00423944 - AGF BAIRRO DE SAO JOSE

RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO

RECIFE - PE - 50020-970

CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA

DATA: 14/01/2020 HORARIO: 15:13

OPERADOR 102 - EDELANIA

ATENDIMENTO NUMERO: 0017 ***** 2. VIA *****

JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA

CEP: 52020-060 CODIGO: 000350000

CNPJ: 08.734.949/0001-27

COMPROVANTE DO CLIENTE

DY150072776BR - SEDEX POSTAL 04073

DEST: 1ª VARA CIVEL - SERTANIA

CEP: 56600-000-SERTANIA-PE

DIMENSÕES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0

PESO CUBICO (g): 117

PESO (g): 50

PRECO: 24,30

VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO, NO CASO DE OBJETO COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO OBJETO

PROC.05048120088171390

ANOTACOES:

TOTAL: 1 24,30

VALOR A PAGAR 24,30

VALOR RECEBIDO 24,30

TROCO 0,00

SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR

CAC 3003-0100



PROTOCOLO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTANIA/PE

Processo: 05048120088171390

SULINA SEGURADORA S.A e IVANEIDE RODRIGUES DA SILVA, ambos representados neste momento por seus advogados, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vêm mui respeitosamente, à presença de V.Exa., com fulcro no art. 3º, §3º do NCPC, informar para ao final requerer:

Com o fito de colocar fim de forma mais célere ao litígio, as partes resolvem apresentar o presente termo de quitação e concordância, onde o autor reconhece como devido e suficiente o valor final de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a ser depositado em juízo pela requerida, que de igual modo renuncia de qualquer prazo recursal, fazendo coisa julgada.

Destarte, com o pagamento a ser realizado, a parte autora reconhece a plena quitação dos valores devidos na presente ação, inclusive dos honorários de sucumbência, no limite do depósito a ser realizado, entendendo como adequado e suficiente, com o fito de colocar fim à peleja, vez que contempla o valor que lhe é cabível no limite decisão condenatória transitada em julgada, razão pela qual o autor concorda expressamente com pagamento voluntário a ser realizado, nos termos do art. 523, §3º, CPC, merecendo a demanda ser extinta com fulcro no art. 924, II, CPC, tão logo realizado o depósito.

Já a parte ré, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo expressa que não se opõe ao levantamento dos valores a serem depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Diante do exposto, as partes pugnam pela extinção da execução, com ulterior arquivamento dos autos, tão logo realizado o depósito.

Termos em que,
pede deferimento.

SERTANIA-PE, 16 de dezembro de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE
P/RÉU

LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS
OAB/PB 13040
P/AUTOR

João Barbosa
4646 OAB-PE